



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
60/2026	60/2026	09/02/2026 09:07:57	09/02/2026 09:07:57

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

4/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITO MUNICIPAL

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número De Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências



OF.PMI/GP/Nº23/2026

Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2026

À: Excelentíssima Senhora
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Senhora Presidente e demais Edis.

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os nobres Edis, e encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, minuta de Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número De Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências.”**

O bem do objeto da cessão foi doado ao Município de Itarana pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, nos termos do Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 0463/2025, consistindo em 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, marca YTO, modelo YTO MF754, número de série 42550774, Nota Fiscal nº 0865, encontrando-se em ótimo estado de conservação.

A cessão pretendida será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, nos moldes do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, não envolvendo transferência de recursos financeiros,

Segue em anexo o contrato de doação com encargos Seag nº 0463/2025, nota fiscal 0865, Ata Sumária, Estatuto Social da Cooperativa

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.02.06 15:45:42 -03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Itarana/ES, em 06 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 4/2026

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, o uso e a posse de 01 (um) Trator Agrícola, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL.

Os bens foram doados ao Município pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, nos termos dos seguintes Contratos de Doação com Encargos:

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG
Nº0463/2025 - 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv,
Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número De Série:
42550774, Nota Fiscal nº 0865, Estado de
Conservação Ótimo.**

A cessão será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, nos moldes do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, não envolvendo transferência de recursos financeiros. A Associação beneficiária é regularmente constituída, que tem por finalidade garantir a sustentabilidade da produção leiteira durante os períodos de estiagem, reduzindo perdas produtivas e assegurando a renda das famílias rurais do município.

A atividade leiteira é uma importante fonte de renda para pequenas propriedades sendo fundamental para a permanência do produtor no campo e para o fortalecimento da economia local. No período da seca, os produtores enfrentam dificuldades na produção de volumoso, preparo do solo, plantio de culturas forrageiras e manejo das áreas produtivas, o que impacta diretamente a produtividade e a qualidade do leite.

Nesse contexto, a concessão do trator permitirá o fortalecimento da atividade leiteira no município, viabilizando o apoio mecanizado ao preparo do solo e ao

plantio de culturas forrageiras destinadas à alimentação do rebanho durante o período de estiagem.

Tal medida contribui diretamente para a manutenção da produtividade e da qualidade do leite, ao mesmo tempo em que reduz os impactos negativos provocados pela escassez hídrica, promovendo maior eficiência produtiva e assegurando melhores condições de trabalho aos produtores rurais.

Além disso, o uso coletivo e organizado do equipamento pelos cooperados possibilitará a redução dos custos operacionais individuais, por meio do compartilhamento racional do maquinário, ampliando o alcance dos benefícios a um maior número de produtores.

Essa dinâmica favorece a gestão eficiente dos recursos disponíveis, fortalece o cooperativismo e contribui para a mitigação dos efeitos da estiagem sobre a pecuária leiteira, refletindo positivamente na sustentabilidade econômica e social das propriedades rurais.

O Acordo de Cooperação ficará condicionado à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Municipal, em conformidade com as exigências da Lei nº 13.019/2014.

Trata-se de medida de relevante interesse público, uma vez que fomentará a agricultura familiar, aumentará a produtividade e contribuirá para o fortalecimento da economia rural do Município.

Nesse contexto, a concessão do trator permitirá o fortalecimento da atividade leiteira no município, viabilizando o apoio mecanizado ao preparo do solo e ao plantio de culturas forrageiras destinadas à alimentação do rebanho durante o período de estiagem.

Tal medida contribui diretamente para a manutenção da produtividade e da qualidade do leite, ao mesmo tempo em que reduz os impactos negativos provocados pela escassez hídrica, promovendo maior eficiência produtiva e assegurando melhores condições de trabalho aos produtores rurais.

Além disso, o uso coletivo e organizado do equipamento pelos cooperados possibilitará a redução dos custos operacionais individuais, por meio do compartilhamento racional do maquinário, ampliando o alcance dos benefícios a um maior número de produtores.

Essa dinâmica favorece a gestão eficiente dos recursos disponíveis, fortalece o cooperativismo e contribui para a mitigação dos efeitos da estiagem sobre a



pecuária leiteira, refletindo positivamente na sustentabilidade econômica e social das propriedades rurais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Renovo, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

VANDER
PATRICIO:0968
0384764

Assinado de forma digital
por VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.02.06
15:45:10 -03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número De Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 29.989.464/0001-54, com sede administrativa no Centro, RUA SANTOS VENTURINI, Nº. 54, TELEFONE: (27) 3720-1307, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Trator Agrícola Cabinado	Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número De Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, ótimo estado de conservação.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a CAPIL à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à CAPIL transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da CAPIL as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A CAPIL será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à CAPIL a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e

compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 06 de fevereiro 2026.

VANDER	Assinado de forma
PATRICIO:096	digital por VANDER
80384764	PATRICIO:09680384764
	Dados: 2026.02.06
	15:45:29 -03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º A Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL constituída no dia 01 de outubro de 1963, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) sede administrativa em Itarana, Estado do Espírito Santo, na Rua Santos Venturini nº 54, centro, Itarana, foro jurídico na Comarca de Itarana Estado do Espírito Santo.
- b) área de admissão de associados, abrangendo os municípios de todo território nacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, congregando agricultores e pecuaristas de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos, mediante as seguintes atividades: **46.83-4/00** – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo ; **74.90-1/03** – Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; **75.00-1/00** – Atividades veterinárias ; **46.11-7/00**- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos ; **46.12-5/00** – Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis minerais, produtos siderúrgicos e químicos; **46.19-2/00**- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado ; **63.99-2/00** – Outras atividades de prestação de serviço de informação não especificadas anteriormente ; **0161-0/01**- Serviços de pulverizações e controles de pragas agrícolas; **47.44-0/01** - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; **47.89-0/04** - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; **47.24-5/00** - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; **47.71-7/04** - Comércio varejista de medicamentos veterinários; **47.89-0/99** - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; **47.89-0/02** - Comércio varejista de plantas e flores



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL

naturais; **4782-2/01** - Comércio Varejista de Calçados; **4621-4/00** - Comércio atacadista de café em grão; e **1081-3/01** - Beneficiamento de café; **10.66-0-00** - Fabricação de alimentos para animais; **10.69-4-00** – Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente; **46.23-1-09** – Comércio atacadista de alimentos para animais.

Art. 2º Para consecução dos objetivos sociais a cooperativa poderá:

- a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estrita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;
- e) obter recursos para financiamento do custeio de lavouras e investimentos dos associados;
- f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa e ou aos seus associados;
- h) trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.
- i) a venda, em comum da sua produção agrícola e pecuária ou adquiridas de terceiros nos mercados locais, nacionais ou estrangeiros.

§ 1º A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios.

§ 3º A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo Único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de um membro do Conselho de Administração que assinam pela Cooperativa, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º A diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar a Ficha de Matrícula.

§ 2º A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura na Ficha de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º Cumprido o que dispõe o art. 5º do Estatuto Social, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º São direitos do associado:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- d) solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- e) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da Cooperativa;

g) dirimir conflitos relacionados com a Cooperativa.

§ 1º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na alínea “c” deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

§ 3º Havendo conflito entre associados ou entre estes e a Diretoria a Assembleia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei nº 9.307/96.

Art. 7º São deveres do associado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária ;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado) e telefone.
- i) levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- j) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10 Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 A eliminação do associado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º No caso do disposto na alínea "c" do § 1º deste artigo, o associado que deixar por vontade própria, de realizar junto à Cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à Cooperativa sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de associado.

§ 5º O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º No caso do § 4º deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo associado eliminado iniciará no dia da publicação da eliminação no jornal.

Art. 13 A exclusão do associado será feita:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 O ato de exclusão do associado, nos termos da alínea “c” do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 11 deste Estatuto.

Art. 15 Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, quando então o saldo de capital do cooperado demitido, eliminado ou excluído deixa de integrar o patrimônio líquido da cooperativa tornando-se exigível.

§ 2º O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo associado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º No caso de readmissão do associado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16 Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 Os deveres dos associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o Balanço de Contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

DA ADMISSÃO DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 18 As Associações devidamente constituídas e com sede em qualquer lugar do território nacional, poderão ser admitidas como associadas da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



Parágrafo Único – Aplica-se à Associação para efeitos legais o disposto nos art. 5º ao 10º deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 19 O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º As quotas-parte são indivisíveis, intransferíveis a não associado, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º A transferência de quotas-parte entre associados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º O associado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso o Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

§ 6º A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver previsão de sobras no exercício.

Art. 20 O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º A critério do Conselho de Administração, o capital subscrito pelo cooperado quando não pago a vista, poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes.

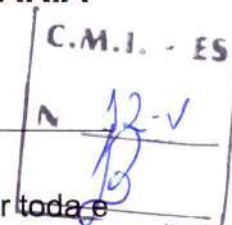
CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



Art. 21 A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 23 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 24 O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associado em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 25 Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ;

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 26 Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso da convocação da Assembleia Geral ser feito por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 1/5 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos associados por intermédio de circulares.

Art. 27 É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria e ou do Conselho Fiscal.

§ 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos membros do Conselho de Administração e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 28 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um associado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da Cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a Mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29 Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL

C.M.I. - ES

N 13-V

Art. 30 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e os Conselheiros Fiscais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 31 As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º O assunto que não constar expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser mais bem esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 32 O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Conselho de Administração e fiscais presentes, e por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral.

Art. 33 As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 34 Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto contadas o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



Art. 35 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

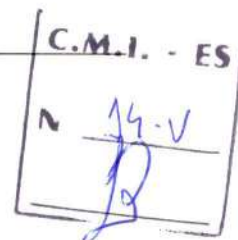
Art. 36 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37 É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

e) contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral o Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, divulgará entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º Se houver mais de uma chapa concorrente às eleições, os associados presentes indicarão três nomes de associados para acompanhar a votação, a apuração e proclamação do resultado.

§ 2º Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa, vedando-se à situação de “candidato avulso”.

§ 3º Confeccionadas as cédulas, iniciada a votação os associados serão chamados nominalmente a exercerem o direito de voto, depositando-o em uma urna previamente preparada.

§ 4º Encerrada a votação os associados indicados a que se refere o § 1º iniciará a apuração e declarará a chapa vencedora. Em caso de empate será considerada a vencedora a chapa cujo presidente seja o que tenha mais idade

§ 5º Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Conselho de Administração proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 39 Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 40 São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I. ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- II. ser residente no Brasil;
- III. não ser impedido por Lei;
- IV. não haver sofrido protestos de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial ou estar inadimplente com a cooperativa;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



- V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

Parágrafo Único – Também não poderá concorrer aos cargos eletivos, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à Cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos.

Art. 41 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

a) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 43 O Conselho de Administração será composta por 05 membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 39 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 44 Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração será composta de 05 membros sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois conselheiros vogais.

Art. 45 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

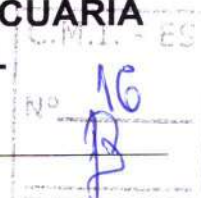
Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 46 Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecida;
- f) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos associados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) fixar as normas disciplinares;
- j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



- l) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

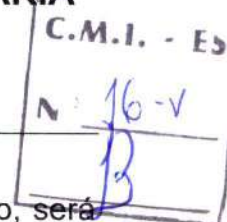
§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

b) DOS CARGOS EXECUTIVOS

Art. 47 Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



§ 1º A escolha dos ocupantes dos cargos executivos, a que se refere este artigo, será feita durante a Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela, devendo o fato constar da mesma ata.

§ 2º Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 04 (quatro) membros do Conselho de Administração, em reunião para tal fim especialmente convocada.

§ 3º O membro destituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

§ 4º Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, este pelo Secretário e este por Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 5º As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder à redistribuição dos cargos, se for o caso.

§ 6º A nova composição do Conselho de Administração, de que tratam os parágrafos 2º, 3º e 4º, deste artigo, deverá ser comunicada ao Órgão Normativo e ao Órgão Fiscalizador, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 48 Aos ocupantes dos cargos executivos, atendidas as decisões da Assembleia, caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I - administrar os serviços e operações da Cooperativa;
- II - contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com mandatário, sendo que para outorga de mandato, deverão assinar os 02 (dois) Executivos da Cooperativa;
- III - cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços;
- IV - elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Regimento Interno;
- V - promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos administradores, fiscais e empregados da Cooperativa, bem como organizar encontros, seminários ou palestras;
- VI - promover o marketing da cooperativa e respectivos produtos;
- VII - promover a integração do seu quadro social e cuidar da interação com a comunidade para associados, visando tornar conhecido crédito cooperativo e a conscientizá-lo para a sua prática;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



- VIII - decidir as propostas de Crédito dos associados, obedecidas às normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em Resoluções do Conselho de Administração;
- IX - estabelecer as taxas de custeio para serviços rotineiros e extraordinários proporcionados pela Cooperativa;
- X - realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da Cooperativa;
- XI - exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas deliberações do Conselho de Administração.

Art. 49 Além das atribuições específicas do artigo anterior, cabe aos Executivos alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração.

§ 1º Cabe aos Executivos, sempre em conjunto, outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas mercantis, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

§ 2º Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, somente terão validade se assinados em conjunto de dois.

§ 3º Para a efetivação de representações judiciais e extras judiciais ficam os Executivos autorizados, a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

§ 4º A constituição de mandatário da Cooperativa será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo a procuração especificar a finalidade e limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

§ 5º O Regimento Interno disporá sobre as alçadas e os casos que serão exigidas e fixadas as garantias ou cartas de fiança para outorga de poderes de que trata este artigo, sob pena de responsabilidade dos membros do Conselho de Administração.

Art. 50 Aos Conselheiros Executivos caberão, entre outras, as seguintes atribuições:

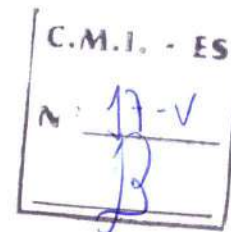
I - Ao Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL

- c) assinar, juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor Secretário, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.



II - Compete ao Vice-Presidente, a seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência e seus impedimentos.
- b) Assinar, juntamente, com o Presidente e o Diretor Secretário cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

III - Compete ao Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

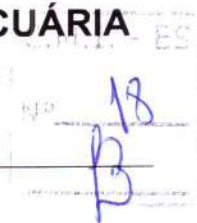
- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, juntamente, com o Presidente e o Vice-Presidente cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 51 Os Diretores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O membro a Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os membros da Diretoria, para promover a sua responsabilidade.

Art. 52 Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º Os associados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

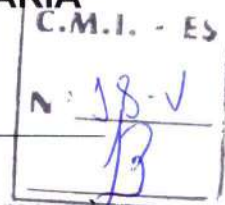
§ 3º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 39 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 54 Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



Art. 55 O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 56 Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 57 No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 58 No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 26 deste estatuto.

Art. 59 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros da Diretoria e/ ou do Conselho Fiscal presentes, indicado pela Assembleia Geral.

Art. 60 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- e) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) recomendar à Diretoria da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- m) certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) averiguar se há problemas com empregados;
- p) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL

C.M.I. - ES

Nº 39-V

- r) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) convocar Assembleia Geral;

§ 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria ou com autorização da Assembleia Geral, contratar os necessários assessoramentos técnicos especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61 A Cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros:

a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I. presença de associados nas Assembleias Gerais;
- II. atas das Assembleias;
- III. atas do Conselho de Administração;
- IV. atas do Conselho Fiscal.

b) autenticados pela autoridade competente:

- I. livros fiscais;
- II. livros contábeis.

Parágrafo Único- É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62 Na Ficha de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



- c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) assinatura de um membro do Conselho de Administração da Cooperativa apto a assinar .

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63 A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 64 Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 3º As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do § 2º deste artigo, serão devolvidas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

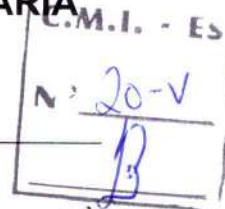
§ 5º Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 65 O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



Art. 66 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea “b” do § 2º do art. 61, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 68 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

§ 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinados aos associados.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



Art. 69 Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 64, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

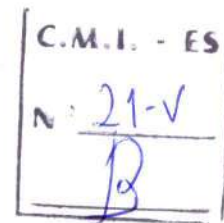
Art. 70 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta cooperativa, de acordo com a lei 5.764/71 e os princípios doutrinários do Cooperativismo, ouvidas, sempre que necessário, a Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo – OCB/ES.

Itarana, ES, 31 de março de 2023.

Luciano Fioroti
Presidente

Isaías Delboni
Vice Presidente

Rodnei Piacentini Covre
Secretário

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DE ITARANA-CAPIL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01520131720	ISAIAS DELBONI
03098867752	LUCIANO FIOROTI
03099077720	RODNEI PIACENTINI COVRE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2023 07:22 SOB Nº 20230710077.
PROTOCOLO: 230710077 DE 08/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307107463. CNPJ DA SEDE: 29989464000154.
NIRE: 32400000098. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/05/2023.
COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DE ITARANA-CAPIL

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



**Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana-
CAPIL- CNPJ-29 989 464/0001-54- NIRE 32400000098**

Insc. Est. 080 132 37-5

Pág. 005407/2025



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

REALIZADA A 31 DE MARÇO DE 2023, CNPJ- 29.989.464/0001-54.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Itarana , Estado do Espírito Santo, às 9:00 horas , em 3ª convocação, no Cerimonial Dois Amores, Baixo Sossego, Rizzi, Zona Rural, Itarana/ES , realizou-se as Assembleia Geral Extraordinária dos cooperados da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana que contou com a presença de 60 (sessenta) cooperados, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Havendo quórum legal, o senhor Presidente, Luciano Fioroti abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Representante da OCB/ES , para tomar assento à mesa; e a mim Rodnei Piacentini Covre para secretariar os trabalhos. Composta a mesa , pediu que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no Jornal A Tribuna, edição do dia 10 de março de 2023, página “25”, o qual passamos a transcrever: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGE E AGO CONJUNTA** . O Presidente da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana-CAPIL, CNPJ 29 989 464 0001-54 ,NIRE 32400000098, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária presencial que se realizará no Cerimonial Dois Amores , Baixo Sossego, Rizzi, Zona Rural, Itarana/ ES, por absoluta falta de espaço em sua sede social, no dia 31 de março de 2023. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á em primeira convocação às 7:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 8:00 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 9:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados. A Assembléia Geral Ordinária em primeira convocação realizar-se-á às 7:30 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 8:30 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 9:30 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **Pauta da AGE: I – Alteração do Estatuto Social .Pauta da AGO I – Prestação de Contas do exercício de 2022 compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial;c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrativos; d) Parecer do Conselho Fiscal; II - Destinação das Sobras ;III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração/ Diretoria;IV – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; V – Fixação dos valores do pró-labore e cédula de**



presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria e do Conselho Fiscal ;VI - Plano de Trabalho para o ano de 2023; NOTA: Para efeito de quórum, declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de 1381.Itarana/ES., 07 de março de 2023.

C.M.I. - ES
N 22-V
b

LUCIANO FIOROTI-Dir. Presidente . Terminada a leitura do edital o senhor Presidente Sr. Luciano Fioroti assumiu a condução da Assembleia Geral destacando aos presentes que a reforma do Estatuto Social dependia de uma Assembleia Geral Extraordinária. Assim passou a deliberar sobre a pauta da AGE. **1. Alteração Estatutária:** O presidente Luciano Fioroti , justificou a necessidade de realização da Assembléia Geral Extraordinária. Passou a apresentar os itens objeto de alteração do Estatuto Social. Destacou os artigos que dependiam de reforma em razão de melhorias e organização na gestão da CAPIL; sendo os **Artigos: 45 alínea “a” e 59, e inclusões de outras atividades relacionadas a instalação e funcionamento da fábrica de ração;** prosseguindo o presidente colocou a proposta de alteração do estatuto social em votação, sendo aprovado por 60 (sessenta) cooperados, não tendo sido computado nenhum voto contrário ou abstenção :foram alterados o período das reuniões da modalidade “Ordinária”, as quais passarão de mensais para trimestrais , bem como as inclusões das seguintes atividades : **10.66-0-00** - Fabricação de alimentos para animais; **10.69-4-00** – Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente; **46.23-1-09** – Comércio atacadista de alimentos para animais. **O Estatuto Social é parte integrante da ata.** Em ato contínuo iniciou-se a Assembléia Geral Ordinária do qual passo a descrever: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Itarana , Estado do Espírito Santo, às 9:30 horas, em 3ª convocação, no Cerimonial Dois Amores, Baixo Sossego, Rizzi, Zona Rural, Itarana/ES , realizou-se a Assembleia Geral Ordinária dos cooperados da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana que contou com a presença de 60 (sessenta) cooperados, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Havendo quórum legal, o senhor Presidente, Luciano Fioroti abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Representante da OCB/ES , para tomar assento à mesa; e a mim Rodnei Piacentini Covre para secretariar os trabalhos. Composta a mesa , pediu que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no Jornal A Tribuna, edição do dia 10 de março de 2023 o qual passamos a transcrever: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGE E AGO CONJUNTA .** O Presidente da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana-CAPIL, CNPJ 29 989 464 0001-54 ,NIRE 32400000098, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores



**Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana-
CAPIL- CNPJ-29 989 464/0001-54- NIRE 32400000098**

Insc. Est. 080 132 37-5



cooperados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária presencial que se realizará no Cerimonial Dois Amores , Baixo Sossego, Rizzi, Zona Rural, Itarana/ ES, por absoluta falta de espaço em sua sede social, no dia 31 de março de 2023. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á em primeira convocação às 7:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 8:00 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 9:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados. A Assembléia Geral Ordinária em primeira convocação realizar-se-á às 7:30 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 8:30 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 9:30 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **Pauta da AGE:** I – Alteração do Estatuto Social .**Pauta da AGO :** I – Prestação de Contas do exercício de 2022 compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial. c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrativos; d) Parecer do Conselho Fiscal; II - Destinação das Sobras ;III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração/ Diretoria;IV – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; V – Fixação dos valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria e do Conselho Fiscal ;VI - Plano de Trabalho para o ano de 2023; NOTA: Para efeito de quórum, declara-se que o número de cooperados em condições de votar nesta data é de 1381.Itarana/ES., 07 de março de 2023. LUCIANO FIOROTI-Dir. Presidente. Prosseguindo o Senhor Presidente passou para a pauta da AGO , no primeiro item sobre a prestação de contas do órgão de Administração referente ao exercício de 2022, solicitando a mim, secretário, que lesse o relatório da Gestão, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Parecer do Conselho Fiscal, tendo o Presidente comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos cooperados. Em seguida, o Presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um cooperado para presidir a mesa durante a discussão e votação das Contas apresentadas pela Administração, tendo sido aclamado para assumir a direção dos trabalhos o cooperado Marcos Vigano , o qual convidou para exercer o cargo de secretário “ad-hoc” o cooperado Sérgio Hilário Toniato . O Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixaram a Mesa, permanecendo no recinto para os esclarecimentos necessários, assumindo a direção o senhor Marcos Vigano , que agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, deixando a palavra livre e solicitando que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho de



C.M.I. - ES

N 23-V

B

Administração/Diretoria referente ao exercício de 2022. A seguir o Presidente reassumiu a direção e dando continuidade aos trabalhos colocou em discussão o segundo item da Ordem do Dia: destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas do exercício de 2022 . O Presidente observou que durante a aprovação das contas da Administração foi registrada uma sobra de **R\$ 2.126.222,29 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)**, e que compete ao plenário dar-lhe uma destinação ; desta forma o plenário aprovou por 60 votos favoráveis, não teve votos contrários ou abstenções que **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, será distribuído proporcionalmente as operações dos cooperados com a Cooperativa. Cujo valor, após rateado será incorporado ao capital social; e o valor de **R\$ 2.026.222,29 (dois milhões, vinte e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos)** será destinado ao Fundo de Reserva . Frisando que o **CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO em 31/12/2022 foi de R\$ 479.228,40 (Quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)** . Passando para o terceiro item do edital: eleição dos membros do Conselho de Administração ; o Presidente esclareceu que foi apresentada uma chapa, fornecendo nome que foram eleitos por unanimidade de votos . Continuando os trabalhos, o Presidente declarou eleitos para o mandato de **04 anos que vencerá no dia 31/03/2027 na AGO de 2027** , ficando assim constituído o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Diretor Presidente-LUCIANO FIOROTI**, brasileiro, natural de Itaguaçu/ES, nascido em 06/01/1973, solteiro, técnico em agropecuária, biólogo, residente na Rua Amélia Santos Venturini, 120, Centro, Itarana/ES, CEP 29620-000, inscrito no CPF 030.988.677-52, C.I- 1.132.97-ES; **Vice Presidente ISAÍAS DELBONI**, brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 20/02/1970, solteiro, agricultor, residente na Rua Domingos Meneghel, s/n, Itarana/ES, CEP- 296.620-000, inscrito no CPF- 015.201.317-20 e CI-972433-ES; **Diretor Secretário: RODNEI PIACENTINI COVRE**, brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 14/09/1974, solteiro, técnico em Agropecuária e agricultor, residente no Bairro COHAB, nº 314, Itarana/ES, CEP-29620-000, inscrito no CPF- 030.990.777-20, C.I 1.093.297-ES; e como Conselheiros: e **MARCOS VIGANÔ** , brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 07/06/1991, solteiro , agricultor , residente em Santa Helena , Zona Rural, Itarana/ES, CEP- 29620-000, inscrito no CPF-127.612.347-74 e CI- 2296636 -ES e **JEAN CARLOS KUSTER** , brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 26/04/1998, solteiro , agricultor , residente em Santa Joana, Zona Rural, S/N, Itarana/ES, CEP- 29620-000, inscrito no CPF-168.766.707-16 e CI- 3737566 -SPTC -ES . Foi declarado pelos eleitos que nesta data, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de



**Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana-
CAPIL- CNPJ-29 989 464/0001-54- NIRE 32400000098**

Insc. Est. 080 132 37-5



condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros de outros órgãos eletivos da cooperativa. Os eleitos declaram ainda que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. Obs: Os membros eleitos para o Conselho de Administração foram devidamente empossado . Passando para o quarto item do edital: eleição dos membros do Conselho Fiscal; o Presidente esclareceu que foi apresentada uma chapa , fornecendo nomes ,que foram eleitos por unanimidade de votos . Continuando os trabalhos , o Presidente declarou eleitos para o mandato de 01ano, que vencerá na AGO de 2024, ficando assim constituído o **CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: : CARLOS ANTONIO BALDOTTO PERIM**, brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 03/01/1986, solteiro, Engenheiro Ambiental e agricultor, residente em Alto Limoeiro Santo Antonio, Zona Rural , Itarana/ES, CEP-29620-000, inscrito no CPF- 15.655.297-40, C.I 1939626-ES; **ARSENIO LUIZ COVRE**, brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 11/07/1959, solteiro, técnico em Agropecuária e agricultor, residente no Bairro COHAB, S/Nº, Itarana/ES, CEP-29620-000, inscrito no CPF- 707.428.717-20, C.I 552968-ES e **FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI**, brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 16/11/1986, casado , agricultor, residente em Rua Santos Venturini-S/N, Centro, Itarana/ES , CEP- 29620-000, Inscrito no CPF-117.134.637-92 e C.I- 2152326-ES ; e como **Membros Suplentes: LUCIMAR LORIATO VIEIRA** , brasileira , natural de Itarana/ES, nascida em 06/11/1966, casada , agricultora, residente em Córrego Sossego/Meneghel, Zona Rural, , S/N, Itarana/ES., CEP- 29620-000, inscrito no **CPF-947.257.807-15**, CI- 1211832-ES; **FRANCISCO PERIN JANUTH**, brasileiro, natural de Itarana/ES , nascido em 18/11/1970, casado, agricultor, residente em Praça Ana Mattos, S/N, Centro, Itarana/ES , CEP- 29620-000, inscrito no CPF- 007.960.837-03 e C.I 979871-ES e **LUIZ SÉRGIO MERCANDELLI**. De acordo com a Lei e com o Estatuto Social foi observada a renovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus componentes. Foi declarado pelos eleitos que nesta data, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou



**Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana-
CAPIL- CNPJ-29 989 464/0001-54- NIRE 32400000098**

Insc. Est. 080 132 37-5

C.M.I. - ES

N. 24-V

B

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros de outros órgãos eletivos da cooperativa. Os eleitos declaram ainda que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. **Obs:** Os membros eleitos para o Conselho Fiscal foram devidamente empossado. Prosseguindo para o V(quinto) item do edital foi fixado com aprovação de 60 votos favoráveis, sem votos contrários ou abstenções, o valor da pró-labore como períodos anteriores somente para o diretor presidente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Reassumindo, o Presidente colocou em pauta o VI item da Ordem do Dia: plano de trabalho para o ano de 2023, que após ter sido devidamente explicado e visto com detalhes, foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, agradecendo a todos, frisando que, como foi demonstrado em vídeo durante a assembléia a instituição da MISSÃO, VISÃO e VALORES da cooperativa. E, para constar, eu Rodnei Piacentini Covre, secretário dos trabalhos, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos sócios presente nessa assembléia. A presente ata é cópia fiel extraída do livro de atas e vai assinada por mim e pelo Diretor Presidente Luciano Fioroti.

Itarana/ES., 31 de março de 2023.

Rodnei Piacentini Covre
Diretor Secretário

Luciano Fioroti
Diretor Presidente



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2025-QM4CV

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº0463/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **VANDER PATRICIO**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2025-QM4CV**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número De Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

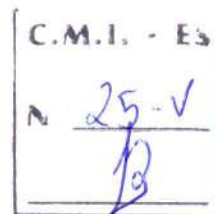
2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.2 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.3 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s).

5.3.1 A alienação dos bens pelo donatário é facultada, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO							N.º: 0463/2025		
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.							SETOR: PATRIMÔNIO		
TERMO:									
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): VANDER PATRÍCIO PREFEITO MUNICIPAL									
MUNICÍPIO: ITARANA , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
SUBITEM	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
52	TRATOR	AGRÍCOLA CABINADO 75CV	YTO	YTO MF754	42550774			ÓTIMO	138.000,00
VALOR TOTAL									138.000,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2025			

OBSERVAÇÃO:

CD. 0463/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JEANE HIPÓLITO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 23/10/2025 14:50:29 -03:00

BRUNO BITTI CARRARETO
GERENTE FG-GE
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 23/10/2025 14:48:34 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 23/10/2025 14:26:33 -03:00

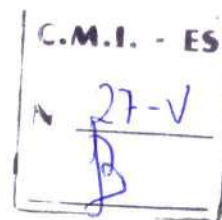
VANDER PATRICIO
CIDADÃO
assinado em 23/10/2025 14:19:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/10/2025 14:50:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEANE HIPÓLITO DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5JF3QC>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>25</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 60/2026 - PLOrd 4/2026

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminhe-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 9 de fevereiro de 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [assinatura], em 19 / 02 / 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 29

cl

Processo: 60/2026 - PLOrd 4/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

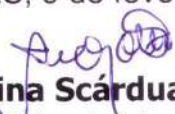
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente da proposição protocolada. Determino que a presente seja encaminhada ao Plenário para leitura no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 11 de fevereiro do corrente ano.

Itarana-ES, 9 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Alciana dos Santos da Silva Binda

Diretora Legislativa

Port. 008/2025

CMI/ES

, em 09 / 02 / 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 30

4

Processo: 60/2026 - PLOrd 4/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

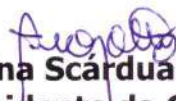
De: Plenário

Para: Procuradoria Legislativa

DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do 11 de fevereiro de 2026. Remeto a Procuradoria desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 12 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Alécia Dal'Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923

, em 12 / 02 / 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>31</u>

Processo: 60/2026 - PLOrd 4/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Encaminho o **Processo nº 60/2026** à **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação**, para análise, discussão e emissão de parecer.

Considerando tratar-se de **análise jurídica do Projeto de Lei nº 04/2026**, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que visa **autorizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL**, para **cessão de uso** do seguinte bem móvel: **01 (um) Trator Agrícola Cabinado, 75cv, marca YTO, modelo YTO MF754**, número de série **42550774**, constante na **Nota Fiscal nº 0865**, em ótimo estado de conservação.

Itarana-ES, 19 de fevereiro de 2026.

Alécia Dal'Col de Martin
Procuradora Legislativa

Tramitado por: Alécia Dal'Col de Martin

Recebido por:

_____, em 19 / 02 / 2026.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 60/2026

Projeto de Lei n.º 04/2026

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2026: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Cooperativa Agropecuária Dos Produtores de Itarana – CAPIL para cessão de uso de implementos agrícolas.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Parecer Jurídico – Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2026 – Acordo de Cooperação Técnica – Cessão de Bens Móveis – Cooperativa Agropecuária Dos Produtores de Itarana – CAPIL – Inexigibilidade de Chamamento Público – Legalidade da Iniciativa – Competência Municipal – Requisitos da Lei n.º 13.019/2014 – Forma de Votação.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei n.º 04/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa **autorizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Cooperativa Agropecuária Dos Produtores de Itarana – CAPIL**, para cessão de uso de:

- 1- **01 (um) Trator Agrícola Cabinado, 75cv, Marca YTO, modelo YTO MF754, número de série 42550774**, constante na Nota Fiscal n.º 0865, em ótimo estado de conservação.

Nos termos do art. 117, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução n.º 124/2004), a presente matéria **submete-se à análise jurídica obrigatória**, por não se enquadrar dentre aquelas expressamente dispensadas da emissão de parecer técnico.

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência, Iniciativa e Constitucionalidade

A competência para iniciativa de leis no âmbito municipal é disciplinada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itarana, que estabelecem os limites materiais e formais de atuação normativa dos entes locais, preservando a harmonia e a separação entre os poderes.

A iniciativa das leis configura prerrogativa essencial à organização e ao funcionamento da Administração Pública, permitindo que tanto o Prefeito quanto os Vereadores proponham normas conforme suas respectivas atribuições.


Alécia Dal'Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923



Nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal de Itarana, a iniciativa legislativa pode ser exercida pelo Prefeito, por qualquer Vereador ou por Comissões da Câmara Municipal, observados os limites fixados no próprio texto legal. Em relação ao Chefe do Executivo, a Carta Municipal e a Constituição da República conferem-lhe iniciativa privativa para propor projetos que versem sobre matéria orçamentária, tributária, financeira, criação de cargos, funções e empregos públicos, bem como reajuste de vencimentos e estrutura administrativa da Prefeitura.

Tal prerrogativa decorre do princípio da simetria com o modelo federal e visa assegurar a responsabilidade técnico-financeira e a legitimidade institucional do Executivo na gestão dos recursos públicos.

No caso concreto, o **Projeto de Lei n.º 04/2026**, ao buscar autorização legislativa para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana, **insere-se dentro da margem de competência atribuída ao Poder Executivo**, uma vez que se trata de matéria que envolve a gestão de bem público municipal e o fomento de política pública voltada à agricultura.

A proposta não implica criação de despesas orçamentárias nem transferência de recursos financeiros, **mas sim cessão de uso de bens móveis, já integrado ao patrimônio do Município, cuja destinação atende ao interesse público local, tal como exigido pela Lei Federal n.º 13.019/2014.**

Embora a regra geral estabelecida pela Lei n.º 13.019/2014 seja a celebração de parcerias mediante chamamento público, com vistas a garantir a igualdade de acesso entre as organizações da sociedade civil, o art. 31, inciso II, da referida norma permite, em caráter excepcional, a inexigibilidade do chamamento quando a entidade beneficiária estiver expressamente indicada em lei específica, como ocorre no presente caso, vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. **(grifei)**

A autorização legislativa prévia, portanto, confere segurança jurídica ao procedimento, assegura a impessoalidade do ato e afasta qualquer alegação de favorecimento indevido.

Alexia Dal Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923

Assim, a iniciativa do Poder Executivo mostra-se legítima, regular e em conformidade com a sistemática legal vigente, não havendo óbice à sua tramitação e apreciação legislativa.

b) Da Convergência entre a Origem do Bem, a Finalidade Pública e a Legitimação Jurídica da Cessão Proposta

Os objetos da parceria, tal como descrito no Projeto de Lei n.º 22/2025, trata-se da cessão de uso de:

- 1- **01 (um) Trator Agrícola Cabinado, 75cv, Marca YTO, modelo YTO MF754, número de série 42550774**, constante na Nota Fiscal nº 0865, em ótimo estado de conservação.

Tal bem foi recebido pelo Município de Itarana em doação com encargos firmada junto ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, por meio do respectivo contrato:

- 1- Contrato SEAG nº 0463/2025, conforme processo administrativo nº 2025-QM4CV.

A Cláusula Primeira do contrato de doação estabelece, de forma clara e objetiva, que o referido equipamento é objeto específico da doação do Estado ao Município, **tendo como finalidade o atendimento a produtores rurais no fortalecimento da cadeia produtiva do agronegócio, nos termos da Cláusula Segunda.** Ademais, trata-se de bem móvel vinculado à política pública de incentivo à agricultura familiar, cuja destinação final deve respeitar o encargo público e os limites contratuais da doação original, sob pena de reversão do bem.

observa-se que a descrição do equipamento corresponde integralmente ao bem recebido via SEAG, mantendo fielmente suas especificações técnicas, numeração de série e finalidade de uso. Isso confere consistência documental e uniformidade ao procedimento, reforçando a legalidade da destinação pretendida.

Importa destacar que a entidade beneficiária da cessão é a Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana/ES, inscrita no CNPJ nº 29.989.464/0001-54, sediada na Rua Santos Venturini nº 54, centro, Itarana/ES.

A conjugação desses elementos: a origem lícita e justificada do bem, sua especificação exata e alinhada ao contrato de origem e a previsão de autorização legislativa, confere robustez jurídica ao Projeto de Lei n.º 04/2026, cumprindo-se não apenas os requisitos legais da Lei nº 13.019/2014, como também os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública.

Destaca-se a inexistência de lei específica que declare a utilidade pública da entidade destinatária. Todavia, a **declaração de utilidade pública de organização da sociedade civil não constitui requisito legal indispensável** para a celebração de **Acordo de Cooperação Técnica sem transferência de recursos financeiros**, nos termos da legislação aplicável.



Não obstante, impõe-se que a entidade parceira **demonstre atendimento ao interesse público**, bem como **regularidade quanto às suas obrigações legais, fiscais e administrativas**, como condição necessária para a formalização da parceria, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

c) Da forma de condução legislativa

Recebido o projeto, a Câmara Municipal procede à leitura em Plenário e ao encaminhamento à comissão permanente, *in casu*, à Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação (CCJ), cuja reunião é obrigatória em todos os processos legislativos (RI, art. 74, §1º).

A validade formal de qualquer norma aprovada pela Câmara Municipal de Itarana depende da fiel observância do devido processo legislativo, tal como delineado na Lei Orgânica Municipal (LOM nº 676/2002) e disciplinado no Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

No caso do presente, torna-se imprescindível a análise do rito de tramitação, discussão e votação para a verificação de sua legitimidade.

O art. 58¹, caput, da LOM estabelece que: “A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara”.

O art. 184 do RI - complementa esse entendimento ao prever: “as deliberações da Câmara, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo único. Entende-se por maioria simples a que representa a maioria dos votos dos Vereadores presentes em Plenário”.

Assim, o Projeto de Lei nº 04/2026, por não demandar quórum qualificado, **sujeita-se à aprovação pela maioria simples dos presentes**, bastando que os votos favoráveis superem os contrários, desconsideradas as abstenções.

Quanto ao regime de discussão, este terá apenas uma única discussão, conforme previsto no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

¹ Art. 58 A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras e Edificações;
- III – Direitos e vantagens dos servidores municipais;
- IV – Regimento Interno da Câmara;
- V – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- VI – Fixação do subsídio do Prefeito;
- VII – Obtenção de empréstimo particular.

Alécia Dal'Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923

Assim, por se enquadrar nas disposições do artigo supramencionado, o Projeto de Lei deverá tramitar em **única discussão e votação**, observando-se o **quórum de maioria simples** para sua aprovação. Trata-se de rito ordinário que assegura maior exame e reflexão por parte do Poder Legislativo, reforçando a legitimidade, a transparência e o controle democrático do processo decisório.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei n.º 04/2026** respeita os parâmetros constitucionais, legais e regimentais, estando juridicamente apto para tramitação e deliberação no âmbito legislativo.

Ressalta-se, contudo, que ao Poder Legislativo compete apenas a verificação da atualidade e validade dos documentos acostados aos autos, de forma a reforçar a representatividade e a legitimidade da Associação proponente.

Ora, é sabido que a autorização legislativa em *exame não substitui nem afasta as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014*. Assim, o projeto limita-se a autorizar a cessão do implemento específico, permanecendo sob a responsabilidade do Executivo a observância integral dos requisitos formais e procedimentais previstos na legislação aplicável para a formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

Assim, este parecerista emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, recomendando seu encaminhamento às Comissões competentes para emissão de parecer técnico, nos termos regimentais.

Ademais, considerando a natureza do projeto, que não exige quórum qualificado, sua **apreciação deverá ocorrer em única discussão e votação**, nos termos do art. 168, inciso IV, e do art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e do caput do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, exigindo-se para sua aprovação o **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão deliberativa**.

É o parecer.

Itarana/ES, 19 de fevereiro de 2026.


ALÉXIA DAL'COL DE MARTIN
Procuradora Legislativa OAB/ES n.º 38.923



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>35</u>
<u>4</u>

Processo: 60/2026 - PLOrd 4/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Senhora Presidente,

Seguem Ata e Parecer desta Comissão, conforme anexos.

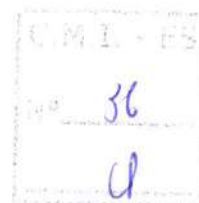
Itarana-ES, 23 de fevereiro de 2026.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 23 / 02 / 2026.



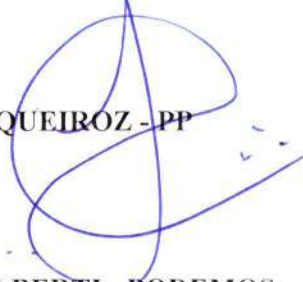


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

ATA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 14h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número de Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências". O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu, Lindomar Ferrari (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número de Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências", que recebeu nesta casa o nº 4/2026.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, os bens foram doados ao Município pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, nos termos do Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 0463/2025, conforme demonstrado em anexo.

A cessão será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Destarte, o interesse público revela-se plenamente justificado, uma vez que a medida fomentará a agricultura familiar, aumentará a produtividade e contribuirá para o fortalecimento da economia rural do Município.

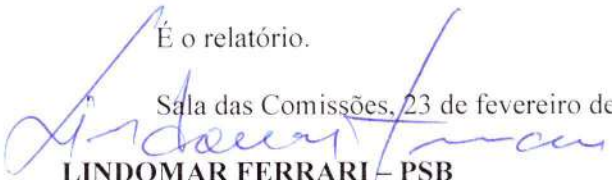
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14, da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

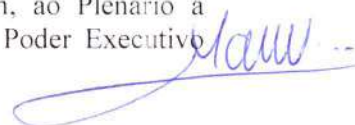
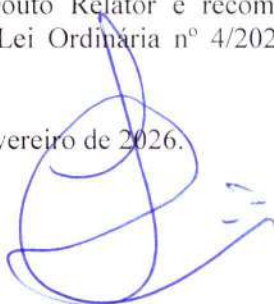
Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.


LINDOMAR FERRARI – PSB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

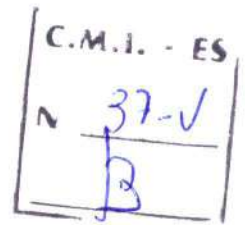
Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro

MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 38

4

Processo: 60/2026 - PLOrd 4/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete da Presidência

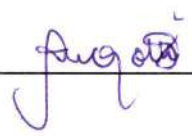
Senhora Presidente,

Seguem Ata e Parecer desta Comissão, conforme anexos.

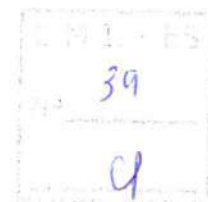
Itarana-ES, 23 de fevereiro de 2026.


Ilza Jastrow
Presidenta da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 23 / 02 / 2026 .





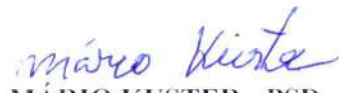
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

ATA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 12h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Ilza Jastrow – MDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador José Alberto Neumann - PSB e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número de Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências”. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do mesmo ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _____ (Ilza Jastrow - MDB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


ILZA JASTROW - MDB
Presidente e Relatora


JOSÉ ALBERTO NEUMANN - PSB
Membro


MÁRIO KUSTER - PSD
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
E DIREITOS HUMANOS.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MI754, Número de Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências", que recebeu nesta casa o nº 4/2026.

Após análise do presente Projeto, a Cooperativa encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior fortalecimento da atividade leiteira do município, viabilizando o apoio mecanizado ao preparo do solo e ao plantio de culturas forrageiras destinadas à alimentação do rebanho durante o período de estiagem.

A seguir, passo a emitir o seguinte:

PARECER

Diante do exposto, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, portanto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

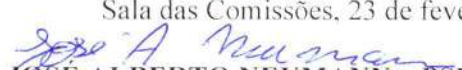
Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.


ILZA JASTROW – MDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer da Douta Relatora e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação, o Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.


JOSE ALBERTO NEUMANN – PSB
Membro


MÁRIO KUSTER – PSD
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>41</u>
<u>9</u>

Processo: 60/2026 - PLOrd 4/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

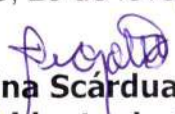
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

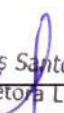
Ciente. Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 25 de fevereiro de 2026, para discussão e votação, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 23 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Alciana dos Santos da Silva Binda

Diretora Legislativa

Port. 008/2025

CMI/ES

, em 23 / 02 / 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 23 / 02 / 2026

Lais Beral
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2026

(36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”

Única discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número de Série: 42550774, Nota Fiscal Nº 0865, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências”. **(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2026 – PROTOCOLO Nº 60/2026 – PROCESSO Nº 60/2026, DE 09/02/2026).**

Câmara Municipal de Itarana/EE, 23 de fevereiro de 2026.

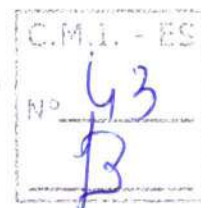
Projeto
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 25 / 02 / 2026
Lais Degall
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2026

**(36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”**



OBS: Tendo em vista o Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais nº 3/2026 (Protocolo nº 82/2026, de 23/02/2026), de autoria da Presidência, fica incluído na Ordem do Dia, nos termos regimentais para apreciação em única discussão e votação, o Projeto de Resolução nº 2/2026, que “Altera o § 3º do art. 3º da Resolução nº 157, de 12 de junho de 2014, que dispõe sobre o pagamento de diárias do Poder Legislativo de Itarana/ES e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora e dos(as) Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PP, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS e Mário Kuster – PSD. **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026 – PROTOCOLO Nº 81/2026 – PROCESSO Nº 81/2026, DE 23/02/2026).**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de fevereiro de 2026.


SABRINA SCARDUÁ FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



VOTAÇÃO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 25/02/2026

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA E DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUE “ALTERA O § 3º DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 157, DE 12 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026 – PROTOCOLO Nº 81/2026 – PROCESSO Nº 81/2026, DE 23/02/2026).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 CAPUT, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2026, DE AUTORIA DO PODE EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CABINADO 75CV, MARCA YTO, MODELO: YTO MF754, NÚMERO DE SÉRIE: 42550774, NOTA FISCAL Nº 0865, EM FAVOR DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2026 – PROTOCOLO Nº 60/2026 – PROCESSO Nº 60/2026, DE 09/02/2026).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 CAPUT, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

EXPEDIENTE

1 – REQUERIMENTO Nº 3/2026, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 82/2026 – PROCESSO Nº 82/2026 DE 23/02/2026).**



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – MOÇÃO Nº 2/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP. (MOÇÃO DE PROTOCOLO Nº 85/2026 – PROCESSO Nº 85/2026 DE 23/02/2026).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 CAPUT DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>46</u>
<u>B</u>

Processo: 60/2026 - PLOrd 4/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 26 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 26 / 02 / 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CM1/ES



OF/GP/CMI-ES n.º 026/2026

Itarana/ES, 26 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do "**Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número de Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 25/02/2026.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI: 08500
360704

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA
FIOROTTI:08500360704
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital
PE A1, CN=Vicepresidência, C=BR
4026738000182, OU=AC-SyngeneID Multiple,
CN=SABRINA SCARDUA
FIOROTTI:08500360704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.02.26 12:38:39-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 4/2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número de Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 29.989.464/0001-54, com sede administrativa no Centro, RUA SANTOS VENTURINI, Nº. 54, TELEFONE: (27) 3720-1307, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Trator Agrícola Cabinado	Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número De Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, ótimo estado de conservação.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a CAPIL à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à CAPIL transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da CAPIL as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A CAPIL será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à CAPIL a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de fevereiro de 2026.

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08500360704

704
SABRINA SCARDUA FIOROTTI

Presidente da CMI/ES

Assinado eletronicamente por: Sabrina SCARDUA
FIOROTTI:08500360704
Nº 10-188. Out-CP-Sigat. Out-Certificado Digital
em: 26/02/2026 11:12:15-01:00
Assinado por: Sabrina SCARDUA FIOROTTI:08500360704
Público: Este documento é autêntico e não foi alterado.
Data: 2026-02-26 11:12:15-01:00
Fonte: PDF Reader Versão: 2020.0.0



MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

000926/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=9ba6d2ed-cfed-4b1a-b43e-ee1393f0454e>

Chave de acesso: 9ba6d2ed-cfed-4b1a-b43e-ee1393f0454e

AUTUADO EM	Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

RESUMO

OF/GP/CM-ES n.º 026/2026: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária n.º 4/2026. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA: 26/02/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>51</u>
<u>B</u>

Processo: 60/2026 - PLOrd 4/2026

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

Por meio do Ofício nº 026/2026, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026.

Itarana-ES, 27 de fevereiro de 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *[Assinatura]*, em 27 / 02 / 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº

12

1

Processo: 60/2026 - PLOrd 4/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi devidamente encaminhada ao protocolo do Poder Executivo, conforme Ofício desta Casa constante à fl. 47 e comprovante à fl. 50, aguarde-se a manifestação daquele Poder.

Itarana-ES, 27 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Lais Becali

Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 27 / 02 / 2026.





53
B

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
189/2026	189/2026	24/03/2026 12:47:41	24/03/2026 12:47:41

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	129/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 055/2026: Lei Sancionada nº 1.562/2026.



OF.PMI/GP/Nº055/2026

Itarana/ES 24 de março de 2026.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Lei sancionada

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.562/2026**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número De Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências."

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.03.24 08:31:50
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

55
B

Publicado na Edição nº2.955, Seção Itarana/ES, pág.247 do DOM/ES de 03/03/2026

LEI Nº 1.562/2026

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número De Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 29.989.464/0001-54, com sede administrativa no Centro, RUA SANTOS VENTURINI, Nº. 54, TELEFONE: (27) 3720-1307, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Trator Agrícola Cabinado	Trator Agrícola Cabinado 75cv, Marca YTO, Modelo: YTO MF754, Número De Série: 42550774, Nota Fiscal nº 0865, ótimo estado de conservação.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a CAPIL à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à CAPIL transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da CAPIL as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A CAPIL será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à CAPIL a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



57
B

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 02 de março 2026.

VANDER
PATRICIO:096803
84764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.03.03 07:25:23
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI:6744266870
4

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI:67442668704
Dados: 2026.03.09 09:55:46
-03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>58</u>
<u>J</u>

Processo: 189/2026 - SDiv 129/2026

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminhe-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para que sejam tomadas as devidas providências.

Itarana-ES, 24 de março de 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

[Assinatura]

, em 24 / 03 / 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>59</u>
<u>B</u>

Processo: 189/2026 - SDiv 129/2026

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº055/2026 se refere ao encaminhamento da Lei Ordinária nº 1.562/2026 (Protocolo nº 189/2026, de 24/03/2026), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da referida Lei Ordinária ao Projeto de Lei nº 4/2026 (Protocolo nº 60/2026, de 09/02/2026). Após a conclusão de todos os procedimentos necessários, e não havendo diligências pendentes, proceda-se ao arquivamento com as devidas cautelas.

Itarana-ES, 24 de março de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 24 / 03 / 2026.


Lars Beca
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO

60
B

Solicitações diversas nº 129/2026, (protocolo nº 189/2026, de 24/03/2026), foi anexado ao Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026, (protocolo nº 60/2026, de 09/02/2026, conforme decisão da Senhora Presidente.


Lais Becall
Técnica Legislativa - Assistente
CM1/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>61</u>
<u>B</u>

Processo: 60/2026 - PLOrd 4/2026

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira
Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 30 de março de 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 30 / 03 / 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900360031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.